



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao **Edital de Credenciamento nº 151/2018** destinado ao **credenciamento de instituições financeiras/bancárias, interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos e agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Joinville**. Aos 27 dias de novembro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 099/2018, composta por Patrícia Regina de Sousa, Jessica de Arruda de Carvalho e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação abertos na sessão pública realizada em 23 de novembro de 2018. Participantes: Banco Santander (Brasil) S.A. (2763332 e 2763342) e Senff S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento (2763650). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Banco Santander (Brasil) S.A.**, não apresentou os documentos exigidos no item 5.2, alíneas "b.1" (somente no que diz respeito ao cadastro de pessoa física - CPF da diretoria em exercício) e "j". No entanto, considerando que a instituição participou anteriormente deste credenciamento (documentos SEI nº 2361832 e 2361837, 2462262, 2592902 e 2592908) e foi declarada inabilitada *por apresentar a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata Recuperação Judicial ou Extrajudicial fora dos prazos de validade estabelecidos, em desacordo com o item 5.2, alíneas "d" e "k" do edital*, conforme julgamento realizado em 06 de setembro de 2018 (documento SEI nº 2375787), ainda, *por apresentar a prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com o previsto no item 5.1, do edital*, conforme julgamento realizado em 28 de setembro de 2018 (Documento SEI nº 2462390); e também, *por apresentar a certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente, exigida no item 5.2, alínea "k", emitida em período superior aos 60 (sessenta) dias estipulados no edital, conforme item 5.3, do edital*, de acordo com julgamento realizado em 24 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2597966). Desta forma, em consulta aos documentos apresentados anteriormente: *prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF* (fls. 29-31 documento SEI nº 2592908 e fls. 29-36 documento SEI nº 2361832) e *Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência* (fl. 56 documento SEI nº 2361837), decide-se considerar estes documentos para fins de habilitação. Além disso, verificou-se que a *certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente* apresentada foi emitida em 17 de setembro de 2018 (fl. 56) e não consta no documento o prazo de validade da certidão, portanto, foi considerada válida *por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão*, conforme prevê o item 5.3, do edital. Desta forma, o documento encontra-se vencido. **Senff S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento**, não apresentou os documentos exigidos no item 5.2, alíneas "a", "b", "b.1" (somente no que diz respeito à prova de constituição da diretoria em exercício), "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l". No entanto, considerando que a instituição participou anteriormente deste credenciamento (documentos SEI nº 2592926, 2683398 e 2683410) e foi declarada inabilitada *por não atender corretamente à exigência prevista no item 5.2, alínea "b", do edital, pois não apresentou os documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. Além disso, também não apresentou a prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF, conforme prevê o item 5.2, alínea "b.1", do edital. E, por apresentar a certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente, exigida no item 5.2, alínea "k", emitida em período superior aos 60 (sessenta) dias estipulados no edital, conforme item 5.3, do edital*, de acordo com julgamento realizado em 24 de outubro de 2018 (documento SEI nº 2597966), e ainda *por não atender corretamente à exigência prevista no item 5.2, alínea "b.1", do edital, pois apresentou prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF, em cópia simples, conforme julgamento realizado em 12 de novembro de 2018 (documento SEI nº 2693185)*. Desta forma, em consulta aos documentos apresentados anteriormente: *prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)* (fl. 5 documento SEI nº 2683398); *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam* (fls. 6-20 documento SEI nº 2683398); *prova de constituição da diretoria em exercício, acompanhada dos respectivos cadastros de pessoa física - CPF* (somente no que diz respeito à prova de constituição da diretoria em exercício) (fls. 21-72 documentos SEI nº 2683398 e 2683410); *Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional* (fl. 73 documento SEI nº 2683410); *Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente* (fl. 74 documento SEI nº

2683410); Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente (fl. 75 documento SEI nº 2683410); Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (fl. 73 documento SEI nº 2683410); Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (fl. 76 documento SEI nº 2683410); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011 (fl. 77 documento SEI nº 2683410); Declaração de que a proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (fl. 78 documento SEI nº 2683410); Declaração indicando o responsável pela operacionalização junto ao Município de Joinville das consignações, com apontamento do telefone e e-mail para contato e correspondência (fl. 79 documento SEI nº 2683410); Certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente (fl. 80 documento SEI nº 2683410); autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central (fl. 82 documento SEI nº 2683410), decide-se considerar estes documentos para fins de habilitação. Verificou-se que o certificado de regularidade de FGTS - CRF considerado encontra-se com o prazo de validade expirado em 09 de novembro de 2018. No entanto, considerando a previsão contida no item 4.7, do edital: *Durante a sessão o Presidente poderá verificar a regularidade das certidões disponíveis on-line exigidas no subitem 5.2, alíneas "c" a "h" que não forem previamente apresentadas(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentadas vencidas ou positivas*, foi realizada consulta ao site <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e emitido novo certificado válido (documento SEI nº 2773620). Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Banco Santander (Brasil) S.A.**, por apresentar a certidão negativa de falência ou concordata recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da proponente, exigida no item 5.2, alínea "k", emitida em período superior aos 60 (sessenta) dias estipulados no edital, conforme item 5.3, do edital. e decide **HABILITAR: Senff S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Por fim, informa-se que a instituição inabilitada poderá protocolar novamente o invólucro contendo todos os documentos de habilitação para participar do credenciamento, observado o prazo determinado no item 1.2.1 do edital e demais exigência contidas no instrumento convocatório. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patricia Regina de Sousa  
Presidente da Comissão

Jessica de Arruda de Carvalho  
Membro da Comissão

Thiago Roberto Pereira  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2018, às 10:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 27/11/2018, às 10:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2018, às 11:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2772281** e o código CRC **0934F69E**.